



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA Nº. 005/2017, AO PROJETO DE LEI 047/2016.

SUPRIME O INCISO II DO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI 047/2016, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER TÍTULOS DEFINITIVOS DE TERRENOS URBANOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Parauapebas autorizado a conceder **TÍTULOS DEFINITIVOS** de terrenos urbanos localizados no Município de Parauapebas conforme dados abaixo:

I - Rua 10 de Maio, Quadra 09, Lote 07, Bairro Rio verde, Processo nº. 10.605, Ananias dos Santos de Oliveira.

II - Rua Duque de Caxias, Quadra 122, Lote 75, Bairro Rio verde, Processo nº. 6.954, Juracy Dias de Sousa.

III - Rua Sol Poente, Quadra 108, Lote 68, Bairro Rio verde, Processo nº. 6.778, Nazaré de Oliveira da Luz Silva.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Parauapebas, 12 de maio de 2017.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

JUSTIFICATIVA

A presente **EMENDA SUPRESSIVA** se justifica tendo em vista que o processo de número 10.491 em nome do Sr. José Roberto de Souza, a metragem do terreno está acima do estabelecido pela legislação municipal que trata deste assunto, já que o terreno tem uma área de 30.421 m² (trinta mil quatrocentos e vinte e um) metros quadrados, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica, constante na folha 39 do processo em análise, estando o mesmo em desacordo como estabelecido no art. 19 da Lei Municipal de nº. 031/89, que dispõe:

“Não será titulada, na zona urbana, área superior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados).

Deste modo, e em consideração ao recomendado no Parecer Prévio da Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Parauapebas, sugere-se a supressão do referido inciso.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2017.

Ver. João Assi
Presidente

Ver. Antônio Horácio Martins Filho
Relator

Ver. Eliene Soares Sousa da Silva
Membro